

LEI N° 841/2004

Dispõe sobre a criação de Cargos, Vagas e Remuneração no Quadro de Servidores Públicos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Santa Rosa os cargos abaixo descritos, com número de vagas, carga horária semanal e respectivo nível salarial.

C l a s s e Ocupacional	Cargo	Vagas	C a r g a H o r á r i a Semanal	Nível	Referência	Salário Inicial R\$
Profissional	Farmacêutico	01	40	37	“A”	1.200,00
	Enfermeiro	01	40	38	“A”	1.200,00

Art. 2º - Ficam criadas e acrescidas novas vagas no Quadro de Servidores Públicos Efetivos Existente no Município, nos cargos abaixo descritos, com descrição de numero de vagas, carga horária semanal e respectivo nível salarial inicial.

Classe Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Nível	Referência	Salário Inicial R\$
Serviços Gerais	Motorista – CT “D”	01	40	22	“A”	374,72
Serviços Gerais	Pedreiro	02	40	24	“A”	374,72
Serviços Gerais	Serviços Gerais	15	40	30	“A”	269,12
Serviços Gerais	Operador Máquina	01	40	20	“A”	506,15
Serviços Gerais	Atendente Creche	05	40	36	“A”	374,72

Art. 3º - Ficam criados e acrescidos, com base na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal os Cargos em Comissão abaixo descritos, com descrição do número de vagas e símbolo de vencimento.

DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Chefe de Divisão de Planejamento Social	01	CC-6
Assessor de Departamento	07	CC-7
Assessor de Artes	01	CC-6

Art. 4º - Fica alterada a simbologia dos cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, que passarão a ser os constantes de nova simbologia a partir de 1º de março de 2004.

DESCRIÇÃO DO CARGO	SIMBOLO VCTO. ANTERIOR	SIMBOLO VENCTO NOVO
Chefe de Divisão da Criança e do Adolescente	CC-5	CC-6

Art. 5º - Como retribuição pelo efetivo exercício dos cargos criados no Art. 1º desta Lei, no Quadro Próprio de Carreira dos Servidores Públicos do Município, os servidores no desenvolvimento funcional de sua carreira mediante progressão horizontal, perceberão vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada classe, em conformidade com o Anexo I, tabela de vencimentos parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O reenquadramento salarial dos ocupantes dos Cargos em Comissão, conforme proposto no Art. 4º desta Lei, se concretizará mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA
Prefeito Municipal